

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2018 - CONSELHO SUPERIOR**

*Regulamento para Criação e Funcionamento de  
Grupos de Pesquisa – CNPQ ligados ao Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí - IFPI*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, Memo. nº 012/2018/PROPI, de 07/02/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Criação e Funcionamento de Grupos de Pesquisa – CNPQ, ligados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, na forma anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2018.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE  
PESQUISA – CNPQ LIGADOS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPI, em sintonia com as definições e regulamentações dos Grupos de Pesquisa estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, regulamenta a criação, o funcionamento e a exclusão dos Grupos de Pesquisa no âmbito institucional.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E PARTICIPANTES**

Art. 1º. Grupo de Pesquisa (GP) é definido a partir da união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado e em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

§ 1º. O GP deve possuir, no mínimo, 1 (uma) Linha de Pesquisa (LP) e, no máximo, 10 (dez), sendo que o número de LP deve ser menor que o número de pesquisadores.

§ 2º. Para os fins deste regulamento, as LPs representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos que guardam afinidade epistemológica e metodológica entre si.

Art. 2º. Um GP pode ter, no máximo, dois líderes. No entanto, por uma questão operacional, apenas o denominado primeiro líder tem acesso ao Formulário Grupo (CPF e senha do currículo Lattes), sendo o responsável pelo cadastro e atualização dos dados referentes ao GP junto ao CNPQ.

Art. 3º. No desenvolvimento das suas atividades, o GP pautará a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento cultural e artístico do IFPI, a saber:

- I - Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III - Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

IV - Desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas socioeconômicas atuais;

V - Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual;

VI - Organização, planejamento e sistematização das atividades de estudos e pesquisa;

VII – Busca de parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas;

VIII – Estímulo à publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos;

IX – Aprimoramento da formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas à comunicação e divulgação científica;

X - Contribuições para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 4º. Poderão compor os GPs do IFPI servidores, estudantes e colaboradores externos.

§ 1º. Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por pesquisadores de diferentes campi.

§ 2º. Eventuais colaboradores externos não terão qualquer tipo de vínculo com o IFPI para além das responsabilidades inerentes ao funcionamento do GP.

§ 3º. Os líderes do GP deverão ser, obrigatoriamente, servidores efetivos do IFPI e, preferencialmente, doutores.

**CAPÍTULO II**  
**DOS GRUPOS ATÍPICOS**

Art. 5º. É considerado grupo atípico aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no Diretório, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil. Os casos atípicos são:

I - Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de dez pesquisadores;

V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos onde o líder não é doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX - Estudantes que participam de dois ou mais grupos.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER**

Art. 6º. Compete ao líder do GP:

I - Propor a formação do GP;

II - Cadastrar o(s) projeto(s) e linhas de pesquisa proposto(s) pelo GP;

III - Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do GP;

IV - Representar o GP junto aos órgãos do IFPI;

V - Manter atualizado o cadastro do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - Propor parcerias ou convênios de interesse do GP visando ao crescimento institucional;

VII - Fornecer informações sobre as atividades do GP às entidades competentes, quando solicitadas;

VIII - Incentivar os pesquisadores do GP a publicarem os resultados das pesquisas realizadas em periódicos *qualizados*;

IX – Citar o GP e o IFPI em todas as publicações e apresentações fruto de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo e da Instituição;

X - Acompanhar a atualização do currículo dos membros do GP na Plataforma *Lattes*.

Art. 7º. Todas as alterações no âmbito interno do GP, bem como a inclusão e exclusão de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizadas pelo Líder do Grupo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Parágrafo único - Caberá à PROPI, quando solicitada, fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Líder, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil, junto ao CNPq.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS PESQUISADORES LIGADOS AO GRUPO DE**  
**PESQUISA**

Art. 8º. Compete aos pesquisadores ligados ao GP:

- I – Participar das reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo GP;
- II – Colaborar com os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo GP;
- III - Fornecer informações sobre as atividades acadêmicas ao Líder do GP, quando solicitadas;
- IV – Citar o GP e o IFPI em todas as publicações e apresentações fruto de trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo e da Instituição;
- V – Manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.

Art. 9º. A qualquer momento, o pesquisador poderá se autoexcluir do GP através da sua interface junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROPOSTA E DO TRÂMITE PARA CRIAÇÃO OU CANCELAMENTO DE**  
**GRUPO DE PESQUISA**

Art. 10. A proposta de criação de GP será encaminhada pelo líder do mesmo, via processo, à Coordenação de Pesquisa do campus de sua lotação, contendo:

- I - Nome e sigla do GP;
- II - Nome do Líder do GP;
- III - Nome do vice-líder, quando houver;
- IV - Nomes dos pesquisadores participantes, inclusive discentes;
- V - Área de concentração;
- VI - Linhas de pesquisa;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

VII - Justificativa para a formação do GP, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento institucional e regional.

Art. 11. Após a anuência e conhecimento da proposta de criação do GP pelo campus, o processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI, para que proceda com o cadastramento do líder junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa da CNPq.

Art. 12. O cadastro do GP é feito pelo seu líder, por meio de um formulário eletrônico, disponibilizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (o acesso será mediante CPF e Senha CNPq - a mesma do Currículo *Lattes*). Para ter acesso ao formulário, o Líder precisa estar previamente cadastrado como tal pelo Dirigente de Pesquisa do IFPI no referido Diretório.

Art. 13. Após o preenchimento e envio dos dados pelo Líder do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, a PROPI fará a certificação dos mesmos junto ao CNPq.

Art. 14. A solicitação de cancelamento de GP deve ser acompanhada de justificativa e relatório final das atividades desempenhadas pelo Grupo e encaminhada, via processo, para a Coordenação de Pesquisa do campus que, após tomar ciência, deverá encaminhar o pedido à PROPI para que esta proceda ao cancelamento junto ao CNPq.

§ 1º. Ao CNPq é reservado o direito de excluir automaticamente de seu Diretório os GPs não atualizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º. Um grupo excluído não pode mais ter seus dados recuperados e editados pelo Líder para atualizações, e não fica acessível ao Dirigente para mudança de situação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os equipamentos em poder do GP e adquiridos em virtude da aprovação de projetos junto ao IFPI, empresas ou Agências de Fomento, passarão a constituir o patrimônio do IFPI, conforme a legislação em vigor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Art. 16. A forma como o sistema do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq foi construído e de acordo com o próprio conceito de GP que foi estabelecido pelo Órgão, não há como associar um GP a duas instituições. Toda a captura dos dados é centralizada em uma única autoridade institucional de pesquisa (PROPI-IFPI), que cadastra seus líderes e certifica seus grupos.

Art. 17. Para efeito de comprovação de pertencimento e participação efetiva em GP junto aos órgãos superiores do IFPI, serão válidas declarações fornecidas e assinadas pelos líderes dos respectivos GPs.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.

(ASSINADA NA ORIGINAL)  
PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA  
Presidente do CONSUP

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - CONSUP  
FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CRUPOS DE PESQUISA**

<b>NOME E SIGLA DO GRUPO DE PESQUISA:</b>		
<b>LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA:</b>		
Nome:	Campus:	
E-mail:	Telefone:	
<b>VICE-LÍDER (SE HOVER):</b>		
Nome:	Campus:	
E-mail:	Telefone:	
<b>DEMAIS PARTICIPANTES:</b>		
<b>Nome:</b>	<b>Docente/ Técnico Administrativo/ Discente:</b>	<b>Titulação:</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**


**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

**LINHAS DE PESQUISA:**

**JUSTIFICATIVA**

Teresina – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do líder